



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SOLICITA

Processo: 8165/2019 K1KS

Requer.: CONSTRUTORA ENOQUE TEIXEIRA EIRELI ME
End.: RUA Alfredo Budant, 204
CORREIA VELHO CEP: 83.206-370
Assunto: SOLICITA - SOLICITACAO GERAL
REFERENTE IMPUGNAÇÃO CONFORME DESCRIÇÃO

Data: 11/03/2019 16:53

Autuei nesta data, sob o número acima identificado, a matéria referida nesta capa, que passa a ser folha primeira do presente processo.


Gerson José Ribes
Diretor de Protocolo Geral
Mat. 91816-2

TELMA MARIA MARTINS BALTAZAR

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 8165/2019

Código Verificador: K1KS

Requerente: 1211528 - CONSTRUTORA ENOQUE TEIXEIRA EIRELI ME
CPF/CNPJ: 18.962.959/0001-73
Endereço: RUA Alfredo Budant **CEP:** 83.206-370
Cidade: Paranaguá **Estado:** PR
Bairro: CORREIA VELHO
Fone Res.: (41) - 34226598 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: anjosassessoriacontabil@hotmail.com
Assunto: 226 - SOLICITA
Subassunto: 10 - SOLICITACAO GERAL
Data de Abertura: 11/03/2019 **Hora de Abertura:** 16:53:44
Previsão: 10/04/2019

Observação:

REFERENTE IMPUGNAÇÃO CONFORME DESCRIÇÃO





CONSTRUTORA NOVA ALIANÇA

CNPJ 18.962.959/0001-73

Rua Alfredo Budant Nº 204 – Correia Velha – Paranaguá – Pr.CEP:83.206.370
Razão Social: CONSTRUTORA ENOQUE TEIXEIRA EIRELI – ME



ILUSTRÍSSIMO SENHORA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ.

A empresa **CONSTRUTORA ENOQUE TEIXEIRA EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.962.959/0001-73, com sede na Rua Alfredo Budant, 204, Correia Velha na cidade de Paranaguá, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. Enoque Teixeira, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 414.430.049-87, residente Rua Frei José Thomaz Nº 100–Porto dos Padres – Paranaguá – Pr.CEP:83.221.200, nos termos do contrato social. Vem, à presença dessa Douta Comissão de Licitação, oferecer, com fundamento no artigo 41, §1º da Lei n.º 8.666/93 a presente **IMPUGNAÇÃO** na conformidade das razões que seguem.

1. PRELIMINARMENTE

1.1 DA TEMPESTIVIDADE

É de se assinalar que a presente insurreição encontra-se **TEMPESTIVA**, uma vez que protocolada mais de 02 (dois) dias úteis anteriores a data da abertura da licitação, conforme determina o edital em seu Sub-item 12.4.1 do edital.

1.2 DA LEGITIMIDADE

Nos termos do § 1º, art. 41 da Lei de Licitações: “Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação ou irregularidade na aplicação desta Lei, devendo a Administração julgar e responder à impugnação.

2. DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Licitação que será realizada na modalidade **Concorrência Pública nº 20/2018, REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2018**, cujo objeto é “**SELEÇÃO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL (PREVENTIVA, CORRETIVA E A CONSERVAÇÃO PREDIAL) DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EMPREGO DE MÃO DE OBRA, DISPONIBILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS ITENS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**”, a saber:

Ocorre que, o impugnante ao tomar conhecimento do Edital de **Concorrência Pública n.º 20/2018, REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2018**, e analisar detalhadamente os seus termos, observou a existência



CONSTRUTORA NOVA ALIANÇA

CNPJ 18.962.959/0001-73

Rua Alfredo Budant Nº 204 – Correia Velha – Paranaguá – Pr.CEP:83.206.370
Razão Social: CONSTRUTORA ENOQUE TEIXEIRA EIRELI – ME

de questões que se continuada poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei n.º 8.666/93.

A licitação constitui um procedimento que se destina precipuamente, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública garantindo aos potenciais contratados o respeito aos princípios insertos no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Dessa forma, todas as vezes que são averiguadas irregularidades ou mesmo item que possam vir a macular o caráter competitivo da licitação, cabe a parte interessada contestar os termos do edital. Nesse diapasão, é que o impugnante vem formalmente impugnar os itens:

8.1.4 Relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

c) Comprovação, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou CAU, (atividade concluída), nos quais conste como prestadora dos serviços a própria licitante, e desde que as informações constantes permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços licitados (MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS). O(s) atestado(s) deverá(ão) apresentar área de intervenção, no objeto da licitação, de no mínimo 6.000m2 de edificações (não necessariamente em uma única unidade);

Considerando que o edital solicita o seguinte objeto: **“SELEÇÃO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL (PREVENTIVA, CORRETIVA E A CONSERVAÇÃO PREDIAL) DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EMPREGO DE MÃO DE OBRA, DISPONIBILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS ITENS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS”**

Neste objeto fica claro que os **serviços mais relevantes se tratam de: PREVENTIVA, CORRETIVA E A CONSERVAÇÃO PREDIAL**, porém no





CONSTRUTORA NOVA ALIANÇA

CNPJ 18.962.959/0001-73

Rua Alfredo Budant Nº 204 – Correia Velha – Paranaguá – Pr.CEP:83.206.370
Razão Social: CONSTRUTORA ENOQUE TEIXEIRA EIRELI – ME



edital pede Certidão de Acervo Técnico de (atividade concluída) de (MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CONSERVAÇÃO **DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS**).

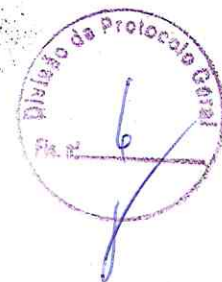
Como se percebe, o edital exige a comprovação de atividade concluída de serviços com características extremamente bem definidas em **DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS**, entretanto, os devidos serviços podem ser feitos contendo o mesmo tipo de serviços em próprios privados, e até mesmo em serviços considerados de maior complexidade como construção entre outros, pois não é justificativa para exigir que os mesmos sejam em próprios municipais somente, o que ocasiona a vedação de participantes com isso representando risco à competitividade do certame, contrariando, assim a Lei 8.666/93.

No presente caso as exigências configuram restrições ao caráter competitivo do certame, podendo, efetivamente, caso não readequadas/corrigidas, ocasionar prejuízos ao Erário e a eventuais empresas que, em razão dessas restrições, não se dispuseram a participar do certame.

A inobservância dos itens acima torna a licitação irremediavelmente viciosa, pois frustra o intuito do legislador que, ao criá-la, assegurou a isonomia do acesso e a competitividade do certame, impondo à Administração Pública aceitar os atestados fundados na similitude para evitar discriminações consistentes na exclusão de proponentes que, mesmo não tendo executado obra ou serviço idêntico ao objeto da licitação ou ao da exigência contida no edital possuem condições de executar a contento, por já haverem executado outros similares e superiores.

Neste sentido cabe destacar a lição de Marçal Justen Filho: "A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. Vale dizer, sequer se autoriza exigência de objeto idêntico" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., Dialética, 2008, p. 431/432).

Ainda sobre o tema, o Ilustre Doutrinador afirma: "Sempre que estabelecer exigência restritiva **deverá apresentar fundamento técnico-científico satisfatório. Deve evidenciar motivos técnicos que conduzem à similitude entre o objeto solicitado e a exigência constante do edital.**"



CONSTRUTORA NOVA ALIANÇA

CNPJ 18.962.959/0001-73

Rua Alfredo Budant Nº 204 – Correia Velha – Paranaguá – Pr.CEP:83.206.370
Razão Social: CONSTRUTORA ENOQUE TEIXEIRA EIRELI – ME

Dessa forma, o procedimento licitatório na forma atualmente redigida não pode prevalecer, pois restringe de forma injustificável a competitividade relativo ao atestado exigido, restringe ainda a participação de inúmeras empresas portadoras de atestados de execução de serviços similares e superiores, que seguramente possuem capacidade técnica suficiente para executar o objeto pleiteado de forma satisfatória.

3. CONCLUSÃO

A Administração deve abster-se de exigir atestados que limite a participação de interessados que possuam capacidade de executar o objeto deste edital, bem como em qualquer outro que contenha especificação ou detalhamento irrelevante para a qualificação técnica, ou seja, que não exija conhecimento e capacitação técnicos diferenciados, não usuais e infungíveis.

Diante do exposto, pugna a impugnante a Vossa Excelência que se digne a revisão do item, sob pena de mácula insanável a todo processo licitatório.

Nestes termos, pede deferimento

Paranaguá, 11 de Março de 2019.

Enoque Teixeira
Responsável Legal

**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE
CONSTRUTORA ENOQUE TEIXEIRA EIRELI ME**

NIRE 41600080556
CNPJ 18.962.959/0001-73

Enoque Teixeira, brasileiro, natural de Maracá/SP, casado no regime parcial de bens, nascido em 22/08/1961, empresário, CPF nº 414.430.049-87, documento de identidade civil RG nº 3.300.762-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Alfredo Budant, nº 204, Correia Velho, CEP 83.206-370, no município de Paranaguá, Estado do Paraná, titular da EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), que gira sob o nome empresarial de **CONSTRUTORA ENOQUE TEIXEIRA EIRELI ME**, com sede da empresa sita em Paranaguá/PR, a Rua Frei José Thomaz, nº 100, Porto dos Padres, CEP 83.221-200, devidamente registrada na junta comercial sob n.º 41600080556 em 19/09/2013, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.962.959/0001-73, resolve por esse instrumento particular de alteração, modificar e consolidar seu ato constitutivo e adequá-lo ao novo Código Civil, instituído pelas Leis nº 10.406/2002 e 12.441/2011, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que era de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) passa a ser de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), representado por 1.500.000 (Um milhão e quinhentas) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, cujo aumento será totalmente subscrito e integralizado, até 31/12/2019, pelo titular **ENOQUE TEIXEIRA**.

Parágrafo Primeiro: Em decorrência da presente alteração, o capital social, no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (Um milhão e quinhentas) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, cujo aumento será totalmente subscrito e integralizado, até 31/12/2019, pelo titular **ENOQUE TEIXEIRA**, em moeda corrente do País, fica assim distribuído:

Nome	Quotas	Capital em R\$
Enoque Teixeira	1.500.000	R\$ 1.500.000,00

Cláusula 2ª – Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos das Leis nº 10.406/2002 e 12.441/2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE
CONSTRUTORA ENOQUE TEIXEIRA EIRELI ME**

Nire n.º 41600080556
CNPJ N.º 18.962.959/0001-73

Enoque Teixeira, brasileiro, natural de Maracá/SP, casado no regime parcial de bens, nascido em 22/08/1961, empresário, CPF nº 414.430.049-87, documento de identidade civil RG nº 3.300.762-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Alfredo Budant, nº 204, Correia Velho, CEP 83.206-370,

Folha 1 de 4



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2019 13:41 SOB Nº 20190891955.
PROTOCOLO: 190891955 DE 28/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900998362. NIRE: 41600080556.
CONSTRUTORA ENOQUE TEIXEIRA EIRELI - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE CONSTRUTORA ENOQUE TEIXEIRA EIRELI ME

NIRE 41600080556
CNPJ 18.962.959/0001-73

no município de Paranaguá, Estado do Paraná, titular da EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), que gira sob o nome empresarial de **CONSTRUTORA ENOQUE TEIXEIRA EIRELI ME**, com sede da empresa sita em Paranaguá/PR, a Rua Frei José Thomaz, nº 100, Porto dos Padres, CEP 83.221-200, devidamente registrada na junta comercial sob n.º 41600080556 em 19/09/2013, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.962.959/0001-73,

Cláusula 1ª: A empresa gira sob o nome empresarial de Construtora Enoque Teixeira EIRELI ME e tem sede e domicílio na Rua Frei José Thomaz, nº 100, Porto dos Padres, CEP 83.221-200, no município de Paranaguá, Estado do Paraná.

Cláusula 2ª: O capital social é de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), representado por 1.500.000 (Um milhão e quinhentas) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada uma, cujo aumento será totalmente subscrito e integralizado, até 31/12/2019, pelo titular **ENOQUE TEIXEIRA**, em moeda corrente do País:

Nome	Quotas	Capital em RS
Enoque Teixeira	1.500.000	R\$ 1.500.000,00

Cláusula 3ª: O objeto social da EIRELI é a prestação de serviços na construção de obras de alvenaria; a construção de edifícios; a impermeabilização em edifícios; instalação de esquadrias de metal, madeira, instalação de portas, janelas, alisares de portas e janelas, cozinhas equipadas, escadas; execução de trabalhos em madeira em interiores; serviços de acabamento em gesso e estuque; serviços de pintura, interior e exterior; serviços de pintura, colocação de revestimentos de cerâmica, azulejo, mármore, granito, pedras em paredes e pisos; colocação de tacos, carpetes e pisos; calafetagem, raspagem, polimento e aplicação de resinas em pisos; colocação de papéis de parede; serviços de chapisco, emboço e reboco; instalação de toldos e persianas; instalação de piscinas pré-fabricadas; colocação de vidros, cristais e espelhos; instalação, alteração, manutenção e reparo elétrico e hidráulico em todos os tipos de construções; a manutenção e reparação de embarcações e flutuantes; a construção de vias urbanas, ruas, praças e calçadas; a fabricação de estruturas metálicas; as obras de terraplenagem; o comércio varejista de materiais de construção em geral; os serviços de usinagem, tornearia e solda; a carga e descarga; o aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais; as atividades paisagísticas; o transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, dentro do município, intermunicipal, interestadual e internacional; o comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; o comércio varejista de embarcações e veículos recreativos; peças e acessórios; a coleta de resíduos perigosos e não perigosos; o transporte especializado de estudantes da rede pública ou privada; a montagem ou instalação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos; os serviços de arquitetura e engenharia.

Cláusula 4ª: A EIRELI iniciou suas atividades em 16 de Setembro de 2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

Folha 2 de 4



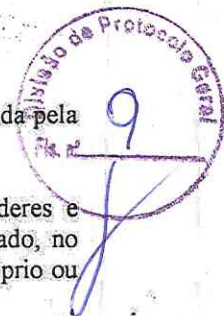
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2019 13:41 SOB N° 20190891955.
PROTOCOLO: 190891955 DE 28/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900998362. NIRE: 41600080556.

CONSTRUTORA ENOQUE TEIXEIRA EIRELI - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE
CONSTRUTORA ENOQUE TEIXEIRA EIRELI ME

NIRE 41600080556
CNPJ 18.962.959/0001-73



Cláusula 5ª: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

Cláusula 6ª: A administração da EIRELI cabe ao titular Enoque Teixeira com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

§ 1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

Cláusula 7ª: O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula 8ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 9ª: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

Cláusula 10ª: O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "Pro Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 11ª: Falecendo ou interdita o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

Cláusula 12ª: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra

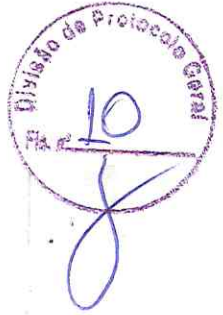
Folha 3 de 4



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2019 13:41 SOB Nº 20190891955.
PROTOCOLO: 190891955 DE 28/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900998362. NIRE: 41600080556.
CONSTRUTORA ENOQUE TEIXEIRA EIRELI - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE
CONSTRUTORA ENOQUE TEIXEIRA EIRELI ME**


NIRE 41600080556
CNPJ 18.962.959/0001-73

a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 13ª: Fica eleito o foro de Paranaguá/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de alteração do ato constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, em 01 (uma) única via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Paranaguá/PR, 21 de Fevereiro de 2019.


Enoque Teixeira

RECONHECIMENTO NO VERSO

Folha 4 de 4



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2019 13:41 SOB Nº 20190891955.
PROTOCOLO: 190891955 DE 28/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900998362. NIRE: 41600080556.
CONSTRUTORA ENOQUE TEIXEIRA EIRELI - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

e COSTA 2º TABELIONATO DE PARANAGUÁ / PR
Ariel Costa Junior - Tabelião | Itajana Barreto Costa - Substituta
R. Rodrigues Alves, 23 - Centro Histórico - CEP 83203-170 - Tele: (41) 3427-4515 / 3429-1793



Selo Digital nº ccVrm.hKycH.UGMuQ-coU3A.u5eK
Reconheço por Verdadeira a assinatura de ENOQUE
TEIXEIRA. *0104* 209275*- Dou f6: Paranaguá-PR, 28
de fevereiro de 2019.
Guiliano do Rocio Gomes Junior - Escrevente



Consulte o selo digital em <http://funarpen.com.br>

u4a



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2019 13:41 SOB Nº 20190891955.
PROTOCOLO: 190891955 DE 28/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900998362. NIRE: 41600080556.
CONSTRUTORA ENOQUE TEIXEIRA EIRELI - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Dissejo da Protocolo Carta
12
8

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
1530190952

PROIBIDO PLASTIFICAR
1530190952

PR

Nome: ENOQUE TEIXEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 04333 MT PR

CPF: 414.430.049-87 DATA NASCIMENTO: 22/08/1961

FILIAÇÃO: VICENTE TEIXEIRA FILHO
SANTINA CLEMENTE

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 06724978372 VALIDADE: 16/11/2020 1ª HABILITACAO: 20/10/2016

OBSERVAÇÕES: A

Assinatura do Portador: *Enoque Teixeira*

LOCAL: PARANAGUA, PR DATA EMISSAO: 13/11/2017

Assinatura do Emissor: *J. Carlos (RAM)* 80569771159
PR913564950

PARANA

Handwritten signature